

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000735/2024
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2024
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058217/2024
 NÚMERO DO PROCESSO: 19958.224667/2024-09
 DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/000
 E

NASCENTE E CARVALHO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ n. 23.882.416/0001-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WENER NASCENTE MOREIR, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de seter

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados em Estabelecimentos de Serviços**



SALÁRIOS, REAJUSTES PISO SALAR

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS:

Operador de Tráfego.....	R\$ 1.480,00
Resgatista.....	R\$ 1.500,00
Socorrista I	R\$ 1.550,00
Socorrista II	R\$ 1.650,00
Auxiliar operacional/secretaria/recepcionista.....	R\$ 1.450,00
Coordenador de Trafego.....	R\$ 1.850,00
Serviços gerais *.....	R\$ 1.430,00

*(pessoal de copa, cozinha e limpeza)

Parágrafo Primeiro – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste ne

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos trabalhadores que nenhum salário-base poderá ter valor inferior ao piso salarial de **Serviços Gerais**, e quanto :

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo que os pisos fiquem abaixo do salário mínimo, a partir de 01º de janeiro de 2.025, o piso salarial será reajustado mantendo

REAJUSTES/CORREÇÕI

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

I – O reajuste salarial será negociado na data base de 01 de setembro de 2.025.

II - Poderão ser compensados os aumentos, antecipações e adiantamentos salariais concedidos no período.

III - Não se aplica a proporção do piso à Jornada de 12x36, ou seja, não se admite salário inferior ao piso salarial, ainda que a jornada seja inferior a 44h/semanal.

IV - Para o empregado que for admitido após a data-base, o percentual de reajuste do salário será proporcional ao número de meses trabalhados, resguardada a isonomia salari

DESCONTOS SAL

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECIBOS SALARIAIS E DOS DESCONTOS:

- I - Recebimento de comprovantes de pagamento percebido, discriminando os valores dos salários, horas extras, gratificações, assiduidade, insalubridade, adicional noturno, triê
- II - Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, recusa de apresentação dos objetos danificados ou em caso de culpa comprovada.
- III - É vedado qualquer desconto nos salários, salvo os previstos em lei, neste Acordo ou aqueles autorizados formalmente pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DO 13º SALÁRIO:

Diante da existência de expressa solicitação do empregado no início de cada ano (até o dia 31 de Janeiro do ano corrente), será concedido um adiantamento de 50% (cinquenta) por cento do 13º salário, por ocasião do desligamento da empresa.

ADICIONAL DE HOF

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS – EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO/QUINQUÊNIO:

Recebimento de triênio e quinquênio, para cada 03 (três) e 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos percentuais respectivos de 3% e 5% sobre o salário base.

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO DE INCENTIVO:

A todos os empregados representados pelo SEESSACEB, que no mês da competência não tenha nenhuma falta no serviço, exceto as devidamente justificadas na lei e atestado em valor correspondente a **1 e 1/2 (um dia e meio) do seu salário base**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSIDUIDADE:

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, fazem jus ao recebimento de Adicional de Assiduidade no valor de 2% (dois inteiros por cento) sobre o salário base e as abonadas pela empresa, sendo observada a tolerância total máxima de trinta (30) minutos de atraso mensal.

Parágrafo Único - O pagamento do prêmio de incentivo mensal quanto da Assiduidade prevista nesta cláusula, não excluirá o direito do trabalhador do recebimento de ambos os adicionais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL:

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo anterior, disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos do Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento ultrapasse o prazo, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando o empregador regularizar os débitos.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que seja imprevisível e de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não efetuar o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de sua obrigação.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento registrado perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em fatos descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pelo empregado, não haverá penalidade.

Parágrafo Sexto - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à legislação dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assecuratório.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios e pertencentes à confidencialidade. Fica autorizado a utilização da imagem como forma de divulgação nos canais de comunicação da empresa – redes sociais, site.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprir

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emerge na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizar caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que rege a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA O EMPREGADO			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIÇÃO
	QUANTIDADE	VALOR	
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE TRABALHO UMA VEZ EM CADA ANO PARA CADA MEMBRO
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 100,00	EM CASO DE TRABALHO UM CARRÃO OBJETIVO FAMILIAR ADICIONAL
BENEFÍCIO ACIDENTE	1X	R\$ 300,00	EM TRABALHO DISPONIBILIZADO FARMÁCIA O ACESSO PODEMOS VERIFICAR MEDICAMENTOS
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	1X	R\$ 140,00	EM TRABALHO OU ACIDENTE RESIDÊNCIA VARIADA, DA CADA AF
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 500,00	EM TRABALHO UM CARRÃO OBJETIVO FAMILIAR ADICIONAL
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 600,00	EM TRABALHO A ELE O DÉBITO CRITÉRIO NÃO POR FORMA D
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 340,00	EM TRABALHO SUO ALIMENTAR OU OUTRO ESTE DISPONÍVEL PARA

BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM TRABAHO UM AGE PROVII N INDEP HORÁ FAMILI/ CUSTI \ REMANE
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ D CONSUM O TRAI GRANC
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DIÉ MEDI. INST ANTECIP FORMA ESTANDC
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SER. LEG/ CERTIF ABAIXO I EM RED
BENEFÍCIOS PARA AS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.500,00	ET PERM TRABA ENÇA BANCÁI MEIO, RECI
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL		FICARÁ C/ LABOF EXAMES COM CC OCUPAC EMPRE EXAME: PERÍOD MUDANÇ MODEL PAR. TÉCNIC TRABALH COOF TÉCNIC/ POR C SIGNII EXAM E ELETR ACUIDAI LTCAT REC (MINISTI ATRAVÉS LINE, C
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ D CONSUM QUE AS E TRABA
BENEFÍCIO MURAL DE	SIM		SERÁ I SISTEN

EMPREGOS		VAGAS DIVULG/ E
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SER. LEG/ CERTIF ABAIXO I EM RED

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE MERCADO:

Os empregados alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, fazem jus ao recebimento de vale alimentação mensal no valor total de **R\$ 310,00 (treze**

Parágrafo Primeiro - Para ter direito ao benefício o empregado não poderá ter falta ao trabalho, sem a devida justificativa durante o mês.

Parágrafo Segundo - A empresa descontará 1/30 avos do valor do vale alimentação para cada dia de falta injustificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

O Empregado que tiver interesse no convênio de assistência odontológica oferecido pelo SEESSA deverá apresentar para o Sindicato autorização expressa. O plano de assistência que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com o sindicato conveniente, UNIMED ODONTO, as coberturas deverão ser amplas, em todo território

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados poderão estender o plano de Assistência Odontológica para seus dependentes, mediante solicitação e autorização expressa do mesmo

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO
OUTROS GRUPOS ES****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

I – Recebimento de carta da empresa especificando a causa da dispensa por justa causa;

II – O Acerto de rescisão contratual com os empregados demissionários ou demitidos sem justa causa até o 10.º (décimo) dia útil imediato ao término do aviso, quando a empresa colocar no verso do aviso prévio o dia, mês e hora para acerto da rescisão, bem como o local em que será feita a quitação da rescisão.

III - Multa de um salário do empregado por atraso do cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula. A empresa ficará isenta da multa se a demora na quitação das verbas fornecerá as certidões necessárias à empresa.

IV - Na ocorrência de dispensa sem justa causa ou a pedido e nos casos em que o empregador utilize seu direito de exigir o cumprimento do aviso, tendo o empregado conseguido

V – O pagamento do acerto rescisório deverá ser feito através de moeda corrente, no ato da homologação. Caso faça necessário poderá o Empregador optar em depositar o valor na hipótese deverá o empregador e empregado apresentar comprovante de depósito e extrato bancário, respectivamente.

VI – As rescisões contratuais de empregados da área de saúde privada, filantrópica e Organizações Sociais – OS, com mais de 01 (um) ano, na mesma empresa, serão homologadas

VII – Havendo recusa de homologações de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento do empregador bem como do empregado

VIII – O Empregador deverá agendar o acerto rescisório junto ao Sindicato Laboral, pelo telefone (62) 3321-0953, devendo na data agendada, apresentar os documentos obrigatórios

- Cópia do Aviso Prévio;

- 05 vias de TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) no caso de demissão sem justa causa e 03 vias quando a pedido do empregado;

- Exame Demissional;

- Extrato Analítico do FGTS, GRRF (Guia de pagamento da multa de 40%), Demonstrativo e Chave de Conectividade;

- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciária;

- SD – Guia de Requerimento ao Seguro Desemprego;

- Comprovante de pagamento das Contribuições aos Sindicatos Laboral e Patronal dos últimos cinco anos;

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO
NORMAS DISCIPLINADAS****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES DOS EMPREGADOS:**

Constituem deveres dos empregados, além dos prescritos em lei e regulamento da empresa, desde que entregue este mediante recibo:

I - Cumprir toda carga horária estabelecida em lei, convenção ou acordo coletivo;

II - Tratar diretores da empresa, pacientes, acompanhantes e colega com respeito, educação e urbanidade;

- III - Guardar sigilo de assunto do qual tenham conhecimento, decorrente de suas atividades funcionais e com o intuito de estabelecer as regras sobre proteção de dados e privacidade, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes, se comprometendo de forma total e irrestrita, a manter o mais completo e absoluto sigilo de quaisquer dados;
- IV - Comunicar ao superior hierárquico imediato os fatos de que tomar conhecimento em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviços;
- V - Não se ausentar de suas funções sem a prévia permissão de seu chefe imediato;
- VI - Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhes forem atribuídos pela direção da empresa;
- VII - Zelar pelo bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;
- VIII - Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, conforme determinação;
- IX - Não praticar no recinto da empresa vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;
- X - Não tomar deliberação em nome da empresa sem que esteja devidamente autorizado para tal.
- XI - Registrar o ponto no momento exato da chegada e saída, bem como, nos intervalos de refeição, lanche e descanso, sob pena de Advertência, e em caso de reincidência, de suspensão.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DO EPI

O estabelecimento de saúde empregador obriga-se a fornecer, gratuitamente, ao empregado todos os equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho e de higiene.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave do empregado a não utilização do(s) equipamento(s) de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho entregue(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A violação do dever de se ativar utilizando o(s) EPI's **isentar** o empregador de toda e qualquer responsabilidade advinda da displicência e desobediência do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa realizará, de forma periódica, treinamentos sobre o uso correto dos EPIs e sobre segurança no ambiente de trabalho, além de auditorias internas.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR:

I - O Empregador que tiver acima de 50 empregados, deverá manter 10% (Dez por cento), em seu quadro total de empregados, compostos de trabalhadores com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos.

ESTABILIDADE DE EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

- I - Estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, em decorrência de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses;
- II - Estabilidade provisória à empregada gestante, de 60 (sessenta) dias após o término de seus direitos previstos na Constituição Federal.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DE DOENÇA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA:

O segurado que sofrer acidente de trabalho tem garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio-doença.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA:

Defere-se garantia no emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, (tempo de serviço, por idade ou tempo de contribuição).

OUTRAS NORMAS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS:

Constituem direitos dos empregados pertencentes à representação profissional os previstos em Lei Federal, nos regulamentos das empresas e os aqui estabelecidos:

Fica estabelecida a **terça-feira de Carnaval como feriado Municipal**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DIÁRIA E PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO:

- I - Recebimento gratuito de lanche composto de pão, manteiga, leite e café ou equivalente nutricional, quando em regime de prorrogação de jornada;
- II - Na rede hospitalar, a critério da empresa, os empregados maiores (homens e mulheres) poderão trabalhar em regime de compensação de horário, sem acréscimo de salário, em regime de 12 x 36 – doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

- 06 (seis) horas diárias, mediante compensação de um dia por semana de 12(doze) horas de trabalho, totalizando uma jornada semanal de 42 (quarenta e duas) horas.
- III - Durante a jornada de 12 (doze) horas a empresa deverá fornecer refeição gratuitamente ao empregado, ou conceder intervalo de duas horas para o trabalhador se alimentar
- IV - A refeição que deverá ser servida ao trabalhador, deverá constar dos seguintes nutrientes: arroz, feijão, carne, verduras, legumes, etc.
- V - É vedada a prorrogação da jornada de trabalho, durante o período letivo, dos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar e expressem o desinteresse pelo
- VI - As trocas de plantões SERÃO PERMITIDAS, desde que negociadas diretamente com a empresa, (superior imediato) com antecedência de 48 horas, que irá analisar cada c
- VII - O contrato de trabalho intermitente de que trata o art. 452-A da CLT, deverá ser celebrado expressamente e por escrito, e conterá: dados pessoais do contratante e do con valor horário ou diário do salário mínimo, nem inferior àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função, assegurada a remuneração do

INTERVALOS PARA I**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INTERVALO E DO INTERVALO INTRAJORNADA:**

O empregado gozará de intervalo intrajornada de 30 minutos, no mínimo, em caso de labor na jornada de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada, cabe ao empregado o recebimento de indenização correspondente ao período suprimido no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da remuneração

Parágrafo segundo - Nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, as empresas ficam autorizadas a conceder intervalo intrajornada superior a 02 (duas) horas e no máximo até 06 (seis) horas.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FALTAS:**

- I - Abono de faltas ao trabalho nos dias que prestar concursos, ENEN e vestibulares, desde que comunique essa situação, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência
- II - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor de até 14 (quatorze) anos de idade, ou dependente
- III - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 03 (três) dias por semestre ao empregado, em caso de internação hospitalar do filho menor de até 14 (quatorze) anos de idade

OUTRAS DISPOSIÇÕES SI**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DESLOCAMENTOS:**

Os empregados que exerçam as funções de Resgatistas, Socorristas I e Socorristas II, farão deslocamentos locais e para outras cidades, desde que comunicados previamente, e

	Local
Resgatista	10,00
Socorrista I	15,00
Socorrista II	20,00

Parágrafo Primeiro: Os empregados, ao realizarem deslocamento que ultrapassar 600 Km, receberão ajuda de custo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para estadia (hotel e alimentação)

	Hora
Resgatista	20,00
Socorrista I	25,00
Socorrista II	40,00

Parágrafo segundo: O reembolso dos custos de deslocamento deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao deslocamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS:

As empresas ficam autorizadas a utilizar o sistema de compensação de horas extras trabalhadas, através do **Banco de Horas**, exceto na jornada de 12x36 horas, domingos e feriados, e em caso de rescisão contratual, o acerto do número de horas pendentes ocorrerá no ato de quitação do termo de rescisão. Observados os requisitos da lei para sua implementação

**FÉRIAS E LICE
REMUNERAÇÃO DI****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

Férias proporcionais à duração do período de serviço em caso de cessação da relação empregatícia, independentemente da causa do afastamento, desde que cumprido um período

**SAÚDE E SEGURANÇA DO
CONDIÇÕES DE AMBIENTE****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS REFEIÇÕES:**

Será destinado local em condições de higiene para a tomada de refeições ou lanche.

UNIFORME**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO UNIFORME:**

Recebimento de uniforme, em número de 02 (dois) por ano, gratuitamente, os quais serão devolvidos no estado em que se encontrarem, no ato da demissão.

INSALUBRIDADE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Todos os empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O adicional devido, em grau médio está englobado no caput, e o adicional em grau máximo, quando houver enquadramento na NR-15, será devido no percentual de 30% sobre o salário base.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS CIPEIROS:**

Concede-se a garantia do artigo 165 da CLT aos suplentes das CIPAs, limitado o número máximo de 02 (dois), conforme a ordem e parâmetros estabelecidos pela NR-5.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERDADE SINDICAL:**

As empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato representativo da categoria profissional ingressem em suas dependências para filiar os empregados, permitindo o acesso a informações e documentos necessários para a atuação sindical.

ACESSO A INFORMAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES DA EMPRESA:**

- I - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, quando solicitado, relação dos empregados admitidos e demitidos para fins estatísticos.
- II - As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, relação dos empregados pertencentes à categoria, desde que solicitado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE CUSTEIO DO SINDICATO LABORAL CONFORME DECISÃO**

Será devida uma contribuição assistencial de custeio em favor do Sindicato Profissional por todos os empregados da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os empregados da categoria beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a contribuição assistencial de custeio, conforme decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse será feito ao Sindicato Profissional através de guia por ele fornecida, devendo as mesmas serem solicitadas para o pagamento até o dia 10 de cada mês, em nome da empresa, conta jurídica nº 75314-0, operação 003, Banco Caixa Econômica Federal, sob pena de juro mensal de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, registrar os empregados que efetuaram a contribuição ao Sindicato profissional, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação à empresa e caso necessário, a devida comunicação ao Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido o direito de oposição da contribuição Assistencial Negocial, a qual se encontra prevista no artigo 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme aprovado em Assembleia Geral. A manifestação da oposição deverá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada presencialmente na sede do Sindicato Laboral - SEESSACEB, e em duas vias. O sindicato não aceitará oposição que não seja presencial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados que admitidos após a data de encerramento do direito de oposição, será garantido o direito de oposição da contribuição Assistencial Negocial, a qual se encontra prevista no artigo 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme aprovado em Assembleia Geral. A manifestação da oposição deverá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada presencialmente na sede do Sindicato Laboral - SEESSACEB, e em duas vias. O sindicato não aceitará oposição que não seja presencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica vedado ao(a) empregador(a) sugerir/incentivar ao(a) empregado(a) a apresentar carta de oposição, bem como, fica vedado à empresa de enviar e divulgar a oposição para a entidade sindical laboral) e ainda notificação ao Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MEDIAÇÃO DE CONFLITOS:

As partes se comprometem a tentar resolver eventuais litígios trabalhistas através de mediação extrajudicial antes de recorrer à Justiça do Trabalho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DE APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO COLETIVO:

Nos termos do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal 1988, o reconhecimento da vigência deste ACORDO COLETIVO de Trabalho será acatado por todos os trabalhadores

Parágrafo Primeiro - Constitui-se em prática desleal a coação (física, moral ou econômica), ou a ameaça contra trabalhadores que estejam, ou desejam participar, de qualquer vantagens para aqueles que renunciem aos direitos previstos neste ACORDO COLETIVO de Trabalho, ou se afastem do movimento coletivo ou sindical.

Parágrafo Segundo — A título de esclarecimento, prevê o Código Penal a seguinte redação acerca do atentado contra Liberdade Sindical:

“**Art 199-A.** Impedir alguém, mediante fraude, violência ou grave ameaça, de exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado:

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º. Na mesma pena incorre quem:

I — exige, quando da contratação, atestado ou preenchimento de questionário sobre filiação ou passado sindical;

II - dispensa; suspende; aplica injustas medidas disciplinares; altera local, jornada de trabalho ou tarefas do trabalhador por sua participação lícita na atividade sindical, inclusive

§ 2º. À pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é dirigente sindical, ou suplente membro de comissão ou, simplesmente, porta-voz do grupo.”

DESCUMPRIMENTO DO INSTR**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - DEVERES DAS PARTES:**

É dever das partes, **EMPRESA** e **SINDICATO PROFISSIONAL**, bem como trabalhadores e empregadores, cumprirem e fazerem cumprir os dispositivos contidos no presente Ac

Parágrafo Único – O descumprimento de cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho obriga o empregador ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do salário base do (dez por cento) sobre o salário base em favor da empresa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I - As partes comprometem-se a cumprir fielmente o presente ACORDO COLETIVO de Trabalho.

II - Fica eleita a Justiça do Trabalho para processar e julgar as questões entre empregado e empregador no cumprimento da presente ACORDO COLETIVO de Trabalho e o Pod

III - O presente ACORDO COLETIVO de Trabalho, firmado por livre vontade das partes.

IV - Vigência do presente Acordo por 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1.º (primeiro) de setembro/2024 e término previsto para 31 (trinta e um) de agosto/2026. Não negociadas livre e anualmente entre as partes, ficando as demais cláusulas revigoradas.

}

JOAO RIBEIRO N
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE

WENER NASCENTE MOREIR/
DIRETOR
NASCENTE E CARVALHO PRESTADC

ANEXOS
ANEXO I

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.